Autor: José Santo Piffer Projeto de lei nº 87/88 Processo nº 101/88

**27**0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.504
De 31 de agosto de 1 988



Dispoc sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARABADMARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, o de acor do com o que aprovou a Câmera Municipal em sessão ordinária de -- 19 de agosto de 1 988, promulga a seguinte fei :-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Cabera do Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, Jepois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se monifestara a respeito, por escrito no proprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser des membrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendopara a mesma, a área maxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os predios poderão ter os seus ca dastros desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em.separado.

Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARATAQUARA, aos 31 (trinta e um ) de agosto de 1 988 (mil novecentos e oitenta e oito).







Jest Seld

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

· · · · ( continuação da Lei nº 3.504 ) . . .

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIETRA FILHO
- Prefeito Municipal -

CARLOS ALBERTO BROGNA
Diretor do Departamento de
Serviços Urbanos

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fis. nºs. 039 e 040 do livro competente nº 27.

"PC"